



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 932/ 2022.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Recape Asfáltico Conv. 100627/2022 - 300.000 – Cód. 1.015, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 355.854,24 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), destinados a realização de recape asfáltico em diversas ruas do Município de Canitar.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Recape Asfáltico Conv. 100627/2022 - 300.000 – Cód. 1.015, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 355.854,24 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), destinados a realização de recape asfáltico em diversas ruas do Município de Canitar.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor o valor de R\$ 355.854,24 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS

15.451.0012.1.015 – Recape Asfáltico Conv. 100627/2022 – 300.000

621 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações

R\$ 55.854,24

622 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações

R\$ 300.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

cabeça deste artigo, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte como contrapartida desta municipalidade no valor de R\$ 55.854,24 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal